



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 016 /2011

PROCESSO Nº 201000004068342 - REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ITAUCU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA FAZENDA**, E **GERCIDIA GOMES DOS SANTOS** NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, OAB/GO nº 18.851, portador do CPF sob o nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **LOCATÁRIO**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.476.253-49, domiciliado na SHIN, QL. 14, conjunto 07, casa 16, Lago Norte, Brasília-DF, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado a senhora **GERCÍDIA GOMES DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 664.909.361-00, RG nº 592.739 - SESP/GO, residente e domiciliada em Itauçu - GO, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201000004068342 – autuado em 17/12/2010, resolvem celebrar o presente contrato de locação de um imóvel para instalação da AGENFA de Itauçu - GO, observado o disposto no **Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993** - Dispensa de Licitação, e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A **LOCADORA** dá ao **LOCATÁRIO**, em locação, o imóvel de 62,56 m², localizado à Rua Ezequiel Lino, nº 215, sala 1, Quadra. 34, Lote 17, Centro, no município de Itauçu-GO, por um período de 12 (doze) meses.

↓ TC



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 1º – O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576 do Código Civil.

Parágrafo 2º – O **LOCATÁRIO** tem preferência na renovação do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – No imóvel será instalada a AGENFA de Itauçu – GO.

Parágrafo 1º - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

Parágrafo 2º - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

Parágrafo único - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade da **LOCADORA** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do LOCATÁRIO:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel quando finda a locação e posteriormente indenizar o locador pelas despesas necessárias à reforma do imóvel visando restabelecer o estado em que o mesmo se encontrava quando do seu recebimento pelo locatário, conforme laudo de vistoria preliminar, ressalvando as deteriorações decorrentes de seu uso normal;



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Único – Quando da utilização do imóvel o locatário poderá exercer o direito de retenção do mesmo até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

- a) de benfeitorias necessárias quando a **LOCADORA**, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las, ele próprio;
- b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da **LOCADORA**:

- I – manter o imóvel segurado contra incêndio;
- II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- III – incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) - as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) – desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

Parágrafo Primeiro – A **LOCADORA** ficará sujeito às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** ficará sujeito nos casos omissos às normas da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA SEXTA – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota do recibo.

Parágrafo único – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O aluguel mensal é de R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), perfazendo o valor anual de R\$ 6.624,00 (seis mil seiscientos e vinte e quatro reais).



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº. 2011.23.01.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.36.05 00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00388, datada de 20/06/2011, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais). Para os exercícios seguintes a conta de recursos orçamentários apropriados.

Parágrafo Segundo - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, mediante provocação da **LOCADORA**, contados a partir da assinatura do mesmo, adotando-se para tanto o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, à ser apurado na época do reajuste, nos termos do disposto na Lei Estadual nº8.666/93.

Parágrafo Quarto – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade jurídica e fiscal pelos documentos hábeis.

CLÁUSULA OITAVA – O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, a ser depositado na Conta nº 00790-4, Agência 4350 do Banco Itaú, de titularidade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **LOCADORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo, com sujeição à apreciação, publicação, registro e homologação pelos órgãos competentes.

Parágrafo único – O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia da **LOCADORA** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado. Ainda, se a denúncia da locação, antes do término do prazo fixado neste contrato, independerá do pagamento de qualquer multa ou indenização por parte do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2011 .

Locatário:

Simão Dias
Simão Cirineu Dias
Secretário da Fazenda

Alexandre Eduardo Felipe Torantins
Alexandre Eduardo Felipe Torantins
Subprocurador-Geral do Estado de Goiás

Ronald Christian Alves Bicca
Ronald Christian Alves Bicca
Procurador-Geral do Estado

Portaria nº 98/2011 - GAB/PROG

Locadora:

Gercidia Gomes dos Santos
Gercidia Gomes dos Santos

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
RG: 611370-08/10/60

CPF: 130.548.561.00

[Handwritten signature]
RG: 5565437

CPF: 093.222.931-07

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201200004019643 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2011 REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ITAUCU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, E A SR^a **GERCÍDIA GOMES DOS SANTOS** NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, nos termos da Portaria nº. 90/2012 GAB-PGE, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **LOCATÁRIO**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado a senhora **GERCÍDIA GOMES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 664.909.361-00, RG nº 592.739 - SESP/GO, residente e domiciliada em Itauçu - GO, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201200004019643 – autuado em 25/04/2012, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de locação de um imóvel de 62,56 m², localizado à Rua Ezequiel Lino, nº 215, sala 1, Quadra. 34, Lote 17, Centro, no município de Itauçu-GO, observado o disposto no Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 - Dispensa de Licitação, e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2011 a **prorrogação da vigência contratual** por 36 (trinta e seis) meses, a partir de 20/09/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal do aluguel estabelecido por este Termo Aditivo é de R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), perfazendo um total anual de R\$ 6.624,00 (seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais) e o valor total de R\$ 19.872,00 (dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais) para os 36 meses.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo, no exercício 2012, correrão à conta da dotação orçamentária de nº 2012 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.36.05 00, conforme Nota de Empenho nº 00376, datada de 30/07/12, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 1.858,40 (hum mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) e para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por mais 36 (trinta e seis) meses a partir do dia 20/09/2012, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.


CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO


As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

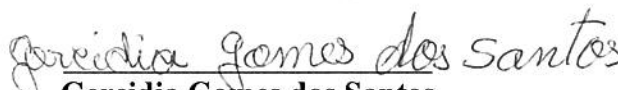
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia,
aos 27 dias do mês de AGOSTO do ano de 2012.

Pelo Locatário:


Simão Cirineu Dias
Secretário da Fazenda


Tomaz Aquino da Silva Júnior
Procurador do Estado – Chefe da Advocacia Setorial

Pela Locadora:


Gercidia Gomes dos Santos